



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
EDITAL
DA
DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Maruim/SE, por meio da agente de contratação, realizará Dispensa Emergencial, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: <https://portal.licitanet.com.br>, sítio da Prefeitura ou na sede da Diretoria de Contratações, localizada à Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro e por e-mail licitacoes@maruim.se.gov.br.

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 17:00h do dia 10/09/2025.

DATA DO FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 17h, do dia 15/09/2025.

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:00h, do dia 16/09/2025.

DATA E HORA DA CONTINUAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL: Às 09:00 h, do dia 17/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

1.OBJETO E DOS VALORES MÁXIMOS.

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de veículos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2. Os valores hora/homem e percentuais máximos para cada lote:

Lote I:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8365	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/homem	1	R\$ 115,64	
002	8366	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS LEVES	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou	15,80%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

					outro similar ou superior	
--	--	--	--	--	---------------------------	--

Lote II:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8368	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/homem	1	R\$ 253,55	
002	8367	Pecas e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS PESADOS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	14,00%

Lote III:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8371	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/homem	1	R\$ 241,56	
002	8370	Pecas e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	12,40 %

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ELETRÔNICA.

2.1. A empresa Licitante deverá apresentar Contrato Social com códigos do CNAE iguais ou semelhantes ao objeto a ser licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do LICITANET – disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, na forma Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- 2.6.4.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6.6.** Sociedades cooperativas.
- 2.6.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.INGRESSO NA DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.7.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.10.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13.2. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.13.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.13.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.13.5. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1% (um por cento).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12. A agente de contratação não é obrigada a abrir o chat por falta de legislação vigente acerca desse assunto, mas se necessário de forma facultativa e conveniente para a administração pública, permitirá o acesso das empresas via chat.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Encerrada a etapa de lances, a agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

5.1.1. A agente de contratação deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende ao termo de referência, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

5.2. Não serão aceitas propostas com preços unitários e globais superiores ao valor orçado pela orçamentista, ou com preços manifestamente inexequíveis, vez que considerado jogo de planilha.

5.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.3.1. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.5. É facultado a agente de contratação, através de **diligência**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas, devendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

registrar em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação.

5.5.1. É facultado à agente de contratação, em qualquer fase da licitação, realizar **diligências**, inclusive visitas in loco aos estabelecimentos das empresas participantes, com o objetivo de verificar a efetiva existência física, a capacidade operacional e a regularidade das condições declaradas, desde que devidamente registradas em ata e assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes.

5.5.2. Com vistas a assegurar a celeridade processual e a eficiência do certame, a Agente de Contratação consultará a empresa previamente classificada acerca de seu interesse em prosseguir na disputa, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação.

5.5.2. 1. Na hipótese de ausência de resposta ou de desinteresse expresso, será registrada a ocorrência e a empresa será **desclassificada**, antes da abertura de prazo para anexação dos documentos de habilitação e da proposta reformulada.

5.5.2. 2. Tal medida tem por finalidade evitar a participação de empresas que, sem efetiva intenção de contratar, apenas tumultuem o andamento do procedimento, ao mesmo tempo em que assegura a oportunidade de convocação das empresas subsequentes, em respeito aos princípios da isonomia, eficiência e continuidade da contratação pública.

5.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pela agente de contratação.

5.6.1. Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5.6.2. São considerados sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

5.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta de Preços.

5.7.1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.

5.7.2. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

5.8. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, alterar a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.10. A Proposta da melhor oferta e demais anexos do termo de referência, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste Edital, deverá ser reformulada, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada no sistema do Licitanet no prazo de até **02 (duas) horas**, nas formas em **PDF (ASSINADA)**, a falta deste, pode ser diligenciada pela Agente de Contratação a qualquer momento, através do chat, reabrindo prazo para sua juntada, visando sempre a busca da economicidade.

5.10.1. **A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais**, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

5.11. A proposta reformulada deverá conter a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitários e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

- a) A Proposta – Anexo II deste Edital - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados: Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de contracorrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

5.12. A agente de contratação fixará novo prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando esta conter preços unitários e valor global com erro de soma e multiplicação, sendo fixado o prazo do sistema Licitanet.

5.12.1- O reenvio da planilha de preços reformulada de acordo com o item 11.12, deverá ser realizada pelo sistema do Licitanet na aba Habilitanet ou na aba documento complementar.

5.13- Julgamento das Propostas com produtos oriundos do mercado interno e externo:

5.13.1. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.

5.13.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do relacionado.

5.13.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme a Lei 14.133/2021, aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata a Lei nº 14.133/2021;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

5.14. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a realização da execução dos serviços no local indicado pelo gestor/fiscal do contrato, avaliando-se todas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

5.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.16.1. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

5.17. A agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da área de origem da licitação, para subsidiar o julgamento da proposta.

5.18. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

5.19. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

5.20. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) 6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

5.21. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração da consolidação respectiva.

5.22. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- a) 7.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.23. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa Civil, falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b1) **Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, sob pena de desclassificação. Para o atendimento do disposto neste item, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.**
- c- A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através de documentação, anexo ao balanço financeiro, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG - Liquidez Geral;
SG - Solvência Geral;
LC - Liquidez Corrente.

d.1) Licitantes que apresentarem resultado inferior menor 1 (um), será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.24.1. Comprovação técnica de acordo com termo de referência.

5.24.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.24.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.24.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.24.6. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

5.24.7. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

5.24.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.24.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.24.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.24.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.24.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DO CONTRATO:

6.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. O contrato poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

6.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

7.2.4. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.6. Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.2.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.11 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.1.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.1.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.1.21. 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.21. 2. As peculiaridades do caso concreto;

8.1.21. 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.21. 4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.1.21. 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.1.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.1.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.1.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DOS CRIMES EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei 14.133/2021 as disposições do Cap. II, título XI da Parte Especial do Código Penal.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Vale-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.5. As providências dos subitens 10.1.1 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PROPOSTA E ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.

Maruim/SE, 10 de setembro de 2025.

RICARDO WALTER MESQUITA LOPES DE AZEVEDO MENEZES
Agente de Contratação Substituto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
DISPONIBILIZADOS
NOS
LICITANET**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO II

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/20__**

A Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, estabelecida no(a)vem, perante este (a) Pregoeiro (a), apresentar a seguinte proposta de preços, conforme descrição da planilha 2.1, do Termo de Referência:

ANEXAR NESSE ESPAÇO

Valor Total XX (XX) meses: R\$..... (xxxxxxxxxxx), conforme planilha de preço da Prefeitura, adaptada a oferta da empresa licitante.

Validade da proposta: xx (xxx) xx, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame conforme item xxx do Edital;

Vigência do contrato: xx (xxxx) XX

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local, ____ de _____ de 20____.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

(Carimbo de CNPJ da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO III

A EMPRESA DEVE APRESENTAR SUA PROPOSTA EM PDF (ASSINADA) DE FORMA OBRIGATÓRIA.

Lote I:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8365	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/homem	1	R\$ 115,64	
002	8366	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS LEVES	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	15,80%

Lote II:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8368	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/homem	1	R\$ 253,55	
002	8367	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS PESADOS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	14,00%

Lote III:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
------	----------------	----------------------	---------	------------------------	--	---------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

01	8371	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/homem	1	R\$ 241,56	
002	8370	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	12,40 %



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ____/202X

CONTRATO ENTRE XXXXX E [NOME DA CONTRATADA]

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE XXX n° XX/202X, de um lado a XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis n°. XX e n° XXX, com alterações introduzidas pela Lei n°. XXX, inscrita no C.N.P.J. sob o n° XXX, com sede na XXXXXX, XX/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrito no CPF n°. XXXXX e no R.G. XXXX, devidamente autorizado a firmar este ajuste e a **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° XXXX, Inscrição Estadual XXX, endereço Rua XXXXX, CEP n° XXXX, XXX, XX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. XXXX, RG XXX-SSP/XX, CPF N° XXX, ENDEREÇO: Rua XXX, n° XX, Casa XX, XXX, XXX/XXX, CEP N° XXX, firmam o presente Contrato nos termos do edital do **DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ELETRÔNICA N° XX/202X**, Lei N° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 126/2023 de 24 de outubro de 2023, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES:

Lote I:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8365	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/homem	1	R\$ 115,64	
002	8366	Pecas e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS LEVES	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	15,80%

Lote II:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8368	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	Hora/homem	1	R\$ 253,55	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

		VEÍCULOS PESADOS				
002	8367	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS PESADOS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	14,00%

Lote III:

Item	Código do item	Descrições dos itens	unidade	Quantidade referencial	Média do valor máximo unitário da hora	Percentual Mínimo de Desconto %
01	8371	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/homem	1	R\$ 241,56	
002	8370	Peças e acessórios originais ou genuínos VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unidade	1	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	12,40 %

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXX), conforme proposta de preços em anexo.

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia XX/XX/XX a XX/XX/XX, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

5.1. A execução do serviço e entrega serão de acordo com as regras do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO:

6.1. Poderá ser apresentada garantia de execução, se o termo de referência prever.

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura à **Contratada**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ELETRÔNICA NºXX/2025 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Contratante**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- b.1)** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Contratante**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c)** Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Contratante**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d)** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Contratante**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Prefeitura ou terceiros;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Contratante**;
- f)** Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** Observar as normas condominiais e da **Contratante** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j)** Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Contratante** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k)** Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Contratante** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Contratante**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1)** Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2)** Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela **Contratante**;
- r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 14.133/2021;
- s)** não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) Comunicar oficialmente à **Contratada**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Contratante** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **Contratante**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **Contratante** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Contratante** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Contratante** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** que tiver sede em outro Município terá que emitir Nota Fiscal de acordo com regras do RANFS que é o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, um documento exigido por alguns municípios, inclusive Maruim/SE para facilitar o controle dos serviços prestados por empresas de fora do município e para gestão das retenções, principalmente do ISS. Esse documento deve ser o espelho da nota fiscal de serviço, então antes de emitir o RANFS, você deve emitir a nota fiscal no seu município.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Contratante** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Contratante**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Contratante** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Contratante** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra” ou “do regime de execução do serviço” ou “do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS:

11.1. A **Contratante** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que constar no Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alocados à **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: xxxx

Unid. Orçamentária: xxxx

Função: xxxx

SubFunção: xxx

Programa: xxx

Ação: xxx

Natureza de Despesa: xxxx

SubElemento: xxxx

Fonte: xxxx

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Contratante** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Contratante**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Contratante**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Contratante**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Contratante** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.
- f.- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- g - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- h- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- i- Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Prefeitura, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **Contratante** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **Contratante** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA:

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Contratante**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) Caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) Caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 126/2023 e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se ao Edital e anexos do **Dispensa Emergencial, na forma Eletrônica n.º ____/2025**, bem como à proposta da **Contratada**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO:

20.1. O Foro da Comarca de Maruim/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato e o edital foram elaborados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da **Contratante**. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo:

xxx/SE, XX de XXX de 2025.

xxx

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

